



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 DATA
11/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

 AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

 TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, constante do art. 60 da Medida Provisória nº 595, de 2012, o seguinte inciso XXVIII:

"Art. 60

'Art. 27.....

XXVIII – promover avaliação periódica de desempenho do concessionário ou do arrendatário de bem público destinado à atividade portuária.' "

JUSTIFICAÇÃO

A concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária têm como principal objetivo aumentar a eficiência dos portos, de modo a eliminar um dos principais gargalos da economia do País, no sentido de contribuir para a criação de condições mais favoráveis ao crescimento sustentado da economia.

Contudo, esse objetivo somente será alcançado se a participação do setor privado nesse novo modelo do setor portuário representar, de fato, melhoria significativa das atividades portuárias, que resulte, entre outros fatores positivos, na combinação de maior movimentação de cargas e menor tarifa.

Entendemos que, para isso, sejam necessárias avaliações periódicas do desempenho desses concessionários e arrendatários, para possibilitar, se for o caso, correções tempestivas de métodos que estejam implicando evolução insuficiente das atividades, de modo a evitar resultados contrários àqueles esperados com o novo modelo criado para o setor portuário.

ASSINATURA